TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1004613-70.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante, meeira e Cátia Fabris Guidugli, Judite Santos Barbosa, Tiago Fabris e Umberto

herdeiros: Fabris Junior

Inventariado: **Humberto Fabris** (que também assinava **Umberto Fabris**), RG 6.878.428-

SSP/SP, CPF 839.790.858-72, nascido em Araçatuba-SP em 24/02/1954, filho

de Antônio Fabris e de Odilia Ferreira Fabris, falecido em 22/12/2016.

Inventariante-autorizado: Umberto Fabris Júunior, brasileiro, casado, RG 40.839.740-8-SSP/SP,

CPF 011.055.931-26, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel José

Serpa, nº 1384, Planalto Paraíso, CEP 13562-070.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 66/72. As certidões negativas constam dos autos. Os interessados já obtiveram alvará para sacarem as verbas de PIS e FGTS deixadas pelo falecido, conforme pronunciamento judicial (decisão) de fl. 57/58.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 66/72, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

A presente servirá como ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **Humberto Fabris**, que também assinava **Umberto Fabris**, a ser representado pelo inventariante **Umberto Fabris Júnior** (ambos qualificados no cabeçalho desta sentença), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "marca FIAT, modelo UNO ELETRONIC, ano/modelo 1993/1994, cor verde, combustível gasolina, placa BLB 8823, chassi 9BD146000P5130854, Cód. Renavam nº 00615394779", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do coerdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 50/51) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Fl. 33: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-

OAB/SP, código 201.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 30 de maio de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA